



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

CONVITE 001/2017/CPL/CMC-PA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Curralinho-PA, instituída pela Portaria de nº. 007/2017 de 01/01/2017 torna público, a quem interessar possa que às 11 horas do dia 04 de Julho de 2017, na sala de licitações da CPL, da Câmara Municipal de Curralinho, sito à Rua Floriano Peixoto, nº222, Bairro Centro estará realizando processo licitatório, na modalidade **CONVITE, do Tipo Menor preço por item**, destinado à Câmara Municipal de Curralinho- PA, observadas as condições precisas deste Edital, e as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. A Licitação em referência será regida pela Lei 8.666/93, bem como alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto desta licitação é a Aquisição de Material de Consumo, **(Expediente; Higiene e Limpeza; Descartáveis e Gêneros Alimentícios)** para suprir as demandas da Câmara Municipal de Curralinho- PA , conforme se acha discriminado por item na Planilha do Anexo III, o qual faz parte integrante e inseparável deste EDITAL. Integram este documento convocatório independente de transcrição e/ou traslado, os seguintes documentos anexos:

2.1.1. **ANEXO I** - Minuta do Contrato.

2.1.2. **ANEXO II** – Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. **Local, horário e período para retirada do EDITAL:** sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Floriano Peixoto, nº 222, Bairro Centro, Curralinho/PA, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

3.2. **Data, horário e local para entrega e abertura dos envelopes com a documentação e as propostas** 09:00 horas do dia 00 de Maio de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 222, Bairro Centro, Curralinho/PA.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários para pagamentos estão alcançados na seguinte classificação funcional programática:

Exercício Financeiro: 2017.

Unidade Gestora- 10 = Câmara Municipal de Curralinho – PA

Unidade Orçamentária – 10.01 = Câmara Municipal de Curralinho - PA

Dotação Orçamentária: 3.3.3.9.0.30.00.00 – Aquisição de Material de consumo



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da licitação, Pessoas Jurídicas de Direito Privado, observada a necessária qualificação, como seja a pertinência da atividade mercantil com o objeto desta licitação;
- 5.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:** Servidor ou dirigentes do órgão contratante, responsável pela licitação, autor do projeto, empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela Câmara Municipal de Curralinho/PA;
- 5.3. Todos os documentos necessários à habilitação preliminar poderão ser apresentados em qualquer processo de cópia autenticada, ou acompanhados do original;
- 5.4. Os documentos que não expressarem sua data de validade, a Comissão de Licitação considerará como válidos, até de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- 5.5. Não será admitido o envio de documentação e/ou propostas via fax, e-mail ou similar;
- 5.6. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação que não tiverem sido entregues, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante;
- 5.7. Cada licitante entregará a CPL/CMC/PA juntamente com os envelopes, documentação e propostas instrumento de procuração credenciando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, devendo para tanto, exibir cédula de identidade. Em sendo sócio da firma, deverá apresentar cópia do contrato social.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

- 6.1. Nesta licitação haverá uma fase inicial de habilitação preliminar, antecedendo a abertura das propostas, destinada a comprovar a plena qualificação dos licitantes. Nesta fase, o licitante comprovará:
 - 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;
 - 6.1.2. HABILITAÇÃO FÍSICA;
 - 6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
 - 6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
 - 6.1.5. REGULARIDADE FISCAL;

A comprovação deverá ser concretizada com a inclusão das documentações seguintes, que deverão ter suas páginas rubricadas e entregues em envelope fechado (colado ou lacrado), subscrito:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N°. 001/2017/CPL/CMC/PA
ENVELOPE N°. 01 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR
PROPONENTE:**



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

6.2. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3. inscrição do ato de constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

6.3. QUANTO A HABILITAÇÃO FÍSICA:

- 6.3.1. RG (Registro Geral)
- 6.3.2. CPF (Cadastro Nacional de Pessoa Física)

6.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.4.1. Prova de possuir capital social igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de contrato social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da proponente.

6.5. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- 6.5.1. Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica), válido;
- 6.5.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- 6.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão relativa a tributos federais e da dívida ativa da União).
- 6.5.4. Prova de regularidade a Fazenda Estadual (certidão negativa de natureza tributária e não tributária) e Municipal (certidão negativa de débitos, certidão de regularidade fiscal e alvará da sede da proponente).
- 6.5.5. Apresentar declaração da licitante exigida no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei 9.854/99), conforme modelo do Decreto 4.358 de 05/09/02, transcrito abaixo:

DECLARAÇÃO

REF: (identificação da licitação) (empresa) inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da CI nº e do CIC/MF nº DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27/10/99. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().
(data)

(representante legal)



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ser datilografadas em 01 (uma) via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ter suas páginas numeradas, rubricadas e serão entregues em envelope fechado (colado ou lacrado), subscrito e distintos ao da habilitação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º. 001/2017/CPL/CMC/PA
ENVELOPE N.º. 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE:**

As propostas deverão conter entre outros que o licitante achar pertinente, os seguintes elementos:

- 7.2. O preço do serviço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso.
- 7.3. Para efeito de dimensionamento das propostas, os licitantes deverão apresentar planilha orçamentaria detalhada, com a discriminação dos itens a serem oferecidos, com preços unitários, quantitativos e valores subtotais e totais deste serviço.
- 7.4. O preço proposto pelas licitantes constitui a única remuneração a elas devida pela execução dos serviços que lhes forem adjudicados, devendo estar incluído neste preço, todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto desta licitação.
- 7.5. Garantia do prazo de validade da proposta por 90 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 7.6. Prazo para execução dos serviços, que será de 90 (noventa) dias corridos.
- 7.7. Indicar o nome do Banco, Agência e Número da Conta Bancária, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas.
- 7.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos acarretará a desclassificação da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O prazo de execução dos Serviços, objeto deste CONVITE será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia após a assinatura do contrato administrativo e ordem de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo de força maior devidamente comprovado.

9. CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

9.1. O pagamento do Objeto será efetuado em parcela em percentuais sobre o preço da reforma ou serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro após, conferidas, aceitas e processadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Curralinho/PA e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes (comprovantes de admissão e dispensa de seus empregados,

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- 10.1.1. Abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação dos concorrentes e suas apreciações.
- 10.1.2. Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados.
- 10.1.3. Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS dos concorrentes habilitados.
- 10.1.4. É facultado aos licitantes apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, quaisquer observações que julgarem convenientes.
- 10.1.5. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão.
- 10.1.6. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer de suas fases, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial.
- 10.1.7. No julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Curralinho/PA, e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o edital e especificações técnicas e que ofertar o menor global.

10.2. SERÃO DESCLASSIFICADOS:

- 10.2.1. A proposta com preços inexequíveis, ou seja, propostas que não garantam remuneração adequada para cumprimento do objeto da licitação, que apresentem valor abaixo de 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 10.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Curralinho-PA;
 - 10.2.1.2. As propostas com preços excessivos;
 - 10.2.1.3. As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam as exigências do edital;
- 10.2.2. No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio.



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

10.2.3. Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações da Câmara Municipal de Curralinho, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que a levaram a escolher a proposta diferente daquela que apresentou o menor preço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, quais sejam:

- 11.1.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002; devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 11.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 11.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação;
- 11.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem.
- 11.1.5. Deste Edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 11.1.6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 11.1.7. Para efeito desta Licitação (Convite), de acordo com o § 1º, art. 44 da Lei Complementar 123/2006, entende-se por empate, àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 11.1.8. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- 11.1.8.1. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.1.8.2. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.1.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem
- 11.1.10. Deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.1.11. O disposto no subitem 11.1.7 se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; a microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso do empate previsto no subitem 11.1.6, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo definido pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTRATO

- 12.1. As obrigações decorrentes da Licitação constarão de contrato bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta do Licitante.
- 12.2. À assinatura do contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado deste CONVITE pelo **Presidente da Câmara Municipal** de Curralinho – PA..
- 12.3. O Licitante vencedor será convidado a assinar o Contrato de Empreitada por Preço **global**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação.
- 12.4. A não assinatura do contrato de empreitada pelo Licitante vencedor da licitação, no prazo fixado no item anterior, implicará na perda do valor do depósito em garantia, dentre outras penalidades previstas em Lei.
- 12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimo ou reduções nos serviços referentes à obra, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global de cada contrato, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial.



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MULTA E PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste Edital e no Contrato,

A empresa ficará sujeita as multas ali mencionadas e as seguintes penalidades:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Rescisão unilateral do contrato;
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Curralinho - PA
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade;
- 13.1.5. Perda do depósito em garantia da proposta dentre outras penalidades previstas em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido ou revogado, conforme o caso, quando for positivado:

- 14.1.1. Inobservância de Cláusula do Edital;
- 14.1.2. Cumprimento irregular de Cláusula do Edital, projeto e/ou especificações dos serviços;
- 14.1.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto de Licitação, bem como a sua cessão ou transferência a terceiros, sem a competente anuência da Presidente da Câmara Municipal de Curralinho - PA;
- 14.1.4. O desatendimento a determinações regulares emanadas da fiscalização da Câmara Municipal de Curralinho - PA
- 14.1.5. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços ensejadores da aplicação de penas disciplinares;
- 14.1.6. A decretação de falência ou pedido de concordata;
- 14.1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, conforme o caso;
- 14.1.8. Razões de interesse da Câmara Municipal de Curralinho - PA, regularmente explicados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1. Os recursos serão admitidos para os licitantes que se julgarem prejudicados, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo fundamentados e dirigidos à autoridade competente indicada no Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Os licitantes deverão ser atendidos na sala da CPL/CMC/PA, das 08:00 às 13:00 horas, para qualquer esclarecimento referente às disposições deste Edital ou dos elementos técnicos fornecidos para a elaboração da proposta.

16.2. Somente terão validade para efeito de elaboração das documentações e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito à Comissão até 03 (três) dias úteis anteriores a data de recebimento das



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

- propostas e por ela respondido, também por escrito sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes.
- 16.3. O simples comparecimento à licitação implica na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente toda a documentação do presente edital, que verificou e se inteirou de todos os elementos técnicos, e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas.
 - 16.4. A Câmara Municipal de Curralinho – PA se reservam, também, ao direito de transferir por despacho motivado, aos interessados adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da execução da obra, reduzir ou suprimir serviços, tendo em vista o seu interesse com relação ao custo da obra, sem que destes atos, resultem de qualquer direito à reclamação por parte de qualquer licitante.
 - 16.5. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas ficarão sujeitos à interpretação da Comissão de Licitação.
 - 16.6. Correrão por conta do licitante vencedor, despesas que incidam ou venham incidir sobre o contrato.
 - 16.7. Não será permitida a participação na licitação de consórcio ou grupo de firmas ou de empresas subcontratadas.
 - 16.8. O licitante poderá subempreitar serviços em até 50%(cinquenta por cento) do valor do Contrato, desde que seja mantida a sua responsabilidade perante a Câmara Municipal de Curralinho – PA.
 - 16.9. A Firma vencedora não poderá subcontratar serviços com firmas que tenha participado da licitação.
 - 16.10. O licitante vencedor providenciará a sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a Câmara Municipal de Curralinho – PA qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro do Município de Curralinho-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

Antônio Marcos Ferreira de Oliveira
Presidente da CPL/CMC



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n° ____ /2017/CCMC/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA E A EMPRESA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, Entidade de Direito Público, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, n° 222, Bairro Centro, Curralinho/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº15.742.414/000163, neste ato representado pelo Exm°. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL TELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n°. 216912 (SSP/PA) e do CPF n°. 377.791.412-68, residente e domiciliado à Travessa Lauro Sodré, s/n, Bairro Centro CEP: 68.670-000 e a EMPRESA, com sede na na cidade de, Estado, inscrita no CNPJ n° doravante denominada de **CONTRATADA**, representada por seu, Sr. brasileiro, portador da CI n° e do CPF n°, residente e domiciliado na cidade têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de material de Consumo **para a Câmara Municipal de Curralinho-PA.** Conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo decorre da licitação, na modalidade **CONVITE**, processada sob o n°. ____/2017, realizada no dia ____ de _____ de 2017, às ____ horas, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exm°. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Curralinho/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os serviços serão executados com recursos orçamentários e financeiros na seguinte classificação funcional programática:

Exercício Financeiro: 2017.

Unidade Gestora- 10 = Câmara Municipal de Curralinho – PA

Unidade Orçamentária – 10.01 = Câmara Municipal de Curralinho - PA

Dotação Orçamentária: 3.3.3.9.0.30.00.00 – Aquisição de Material de consumo



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1-Este instrumento tem por objeto sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento Material de Consumo, no qual a CONTRATADA obriga-se a atender a Câmara Municipal de Curralinho-PA, no Estado do Pará, de acordo com especificações e em conformidade com o Edital convocatório, na forma dos itens e subitens adiante relacionados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o teor das normas que regeram a licitação, que se integram a este contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

5.2- Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por qualquer prejuízo que seja causado a CONTRATANTE ou a terceiros.

5.3- Os danos e prejuízos porventura causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.

5.4- Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

5.5- A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização a serem adotados pela CONTRATANTE.

5.6- Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados no item anterior, somente será executada depois de comunicada, por escrito a CONTRATANTE, e aprovada pela Comissão..

5.7- Ocorrerá sob as expensas da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais;

5.8- A CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade a introdução de materiais na obra ou à execução de serviços, os quais a CONTRATANTE assim o determinar.

5.9 - A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados em outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

5.1.9 - A CONTRATADA deverá providenciar a sua custa, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder a cobertura dada pela Seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, através do departamento competente ampla fiscalização no recebimento dos materiais

6.2- A CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

6.2- A CONTRATANTE através de sua fiscalização poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações, ordenando sua imediata remoção.

6.3- A CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo a CONTRATADA refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

6.4- Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, a CONTRATANTE poderá confiar o outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, a CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula 9a deste contrato.

6.5- No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplência de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com perdas e danos.

6.7- A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos no Anexo II deste instrumento Contratual o valor global de R\$ ()

7.2- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de Depósito Bancário à contratada, PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de vir a ser devida, por fora de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a formula:

$AM=VP (A/B-1)$, onde:

AM= atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos Art. 40, XIV, "c" da Lei N° 8.883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

a) Os preços unitários da planilha orçamentaria da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;

b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentaria licitada.



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

7.3 - O preço proposto pela CONTRATADA constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluído neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho; bem como administração e lucro; dentre outros.

7.4 - Os preços para serviços de mesma natureza e de realização eventual serão compostos de comum acordo, considerando o termo inicial a data da composição e os preços iniciais constantes da planilha integrante da proposta da CONTRATADA, além de outros insumos referenciados àquela atividade, com os seus preços devidamente comprovados.

7.5 - A Nota Fiscal deverá ser sempre apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, na sede da Câmara Municipal, e somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização da CONTRATANTE e encaminhadas pela Comissão.

7.6 - Havendo erro na Nota Fiscal, recusa de aceitação de serviços pela CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma, a CONTRATANTE, o pagamento será susgado para que a CONTRATADA, tome as providências cabíveis.

7.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

7.8 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente no estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

7.9 - Por ocasião de cada faturamento, será exigida a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e PIS, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O prazo certo e determinado será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia após a assinatura do presente Contrato Administrativo de Empreitada e Ordem de Serviços.

8.2 - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto, com as licenças das autoridades competentes, e aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE.

8.3 - Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade da CONTRATANTE e inteiramente alheio a vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior ocorrer atrasos no andamento da obra, a CONTRATANTE, poderá conceder dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando se que cronograma das obras e adotando-se o novo prazo de todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA - DAS RETENÇÕES

9.1 - A CONTRATANTE ao efetuar o pagamento de cada parcela ora ajustada, reterá o equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor, em garantia da execução



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

do contrato, a ser depositada em Caderneta de Poupança e devolvida a CONTRATADA pelo saldo que apresentar, quando assinado o "Termo de Recebimento Definitivo", e mediante apresentação dos comprovantes das contribuições devidas ao INSS, PIS, e FGTS, relativas ao período de execução da obra.

9.2 - As retenções contratuais não serão restituídas no caso de rescisão do contrato por fraude, má fé, incapacidade ou comprometimento da qualidade dos serviços, que torne a obra inaceitável pela CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela fiscalização de reclamações por má execução dos serviços, retirarem das retenções a importância correspondente aos valores necessários à correção das irregularidades, cuja à execução providenciará imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0.05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (hum centésimo por cento) do mesmo valor do contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, integrante deste contrato.

10.2 - As multas estabelecidas no parágrafo anterior são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente.

10.3 - A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pago a CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1-O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA,
- b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela Cláusula Quinta;
- c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) não recolher dentro do prazo determinado as multas as quais lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) valor das multas aplicadas relativas a Cláusula Décima Terceira, ultrapassar o valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Décima;
- f) transferir o Contrato a terceiros no todo, ou em parte, sem prévia a expressa autorização da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

g) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, as Normas e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização, ou a Comissão do CONTRATANTE;

h) atrasar injustificadamente a conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

11.2-Rescindido o contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

11.3-Uma vez na posse dos materiais, a CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

15.4-Os Materiais somente serão devolvidos, se não for aconselhável, a critério da CONTRATANTE, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações da CONTRATADA.

15.5-A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.

15.6-Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza a CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização a CONTRATADA.

15.7-O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de edição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1-A CONTRATADA poderá sub-empregar serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a INSS, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas, etc, de seu pessoal próprio e dos sub-empregados.

13.2-A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente pelo serviço sub empregado com terceiros perante a CONTRATANTE.

14.3-Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e as providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

15.4-A CONTRATADA não poderá sub-contratar serviços com firmas que tenham participado da Licitação.



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Curralinho/Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura resultantes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02(duas) vias de igual teor.

.

Curralinho/PA, ____de____ de 2017.

Manoel Teles de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Consumo,(Expediente; Descartáveis; Gêneros Alimentícios; Higiene e Limpeza) destinado aos Servidores da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, Anexo I

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. São obrigações da Contratante:
 - 2.1.1. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

- 3.1.1. Efetuar o serviço do objeto em conformidade, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 6.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 6.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 6.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 6.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 6.1.6. não mantiver a proposta.
- 6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 6.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 6.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 6.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 6.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 6.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 6.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 6.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 6.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

- 6.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curralinho-PA, 10 de Maio de 2017.



Presidente da Câmara Municipal
Manoel Teles de Oliveira



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

ANEXO I

EXPEDIENTE			
	ITENS	UND	TOTAL 12 MESES
1	ASPIRAL	UND	480
2	CANETA AZUL	CX	24
3	CANETA PRETA	CX	24
4	CANETA VERMELHA	CX	24
5	CAPA	UND	960
6	CLIPES	CX	120
7	COLA PAPEL	LT	24
8	ENVELOPES	UND	1200
9	GRAMPEADOR	UND	4
10	GRAMPO G	CX	24
11	GRAMPOS M	CX	48
12	PAPEL A4	CX	24
13	PASTAS PARA ARQUIVOS	UND	240
14	PASTAS SUSPENSAS	UND	360
15	TINTA EPSON	CARGA	24
16	TONER IMPRESORA	UND	24
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
	ITENS	UND	TOTAL 12 MESES
1	AÇUCAR	KG	120
2	ÁGUA MINERAL	GALÃO	144
3	AGUA MINERAL PEQ	PCT	120
4	ALHO	KG	24
5	ARISCO	UND	60
6	ARROZ	KG	120
7	BATATA	KG	120
8	BOLACHA CREAM CRAK	CX	24
9	BOLACHA ESPECIAL	CX	12
10	CAFÉ	PCT	120
11	CARNE COM OSSO	KG	60
12	CARNE SEM OSSO	KG	120
13	CEBOLA	KG	120
14	CENOURA	KG	60
15	CHARQUE	KG	24
16	CHOCOLATE	UND	120
17	FARINHA	KG	60
18	FEIJÃO	KG	60



Câmara Municipal de Curralinho - PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

19	FRANGO	UND	36
20	LEITE PÓ	KG	120
21	MACARRÃO	PCT	24
22	MAIONESE	CX	12
23	MANTEIGA	KG	48
24	MARGARINA	KG	24
25	ÓLEO DE COZINHA	LT	72
26	PÃO DE FORMA	UND	3600
27	QUEIJO	KG	96
28	REFRIGERANTE 2L	LITRO	120
29	REQUEIJÃO	UND	120
30	SAL	PCT	48
31	TOMATE	KG	96
MATERIAL DESCARTÁVEL			
	ITENS	UND	TOTAL 12 MESES
1	COPO DESCARTÁVEL 250 ml	PCT	120
2	COPO DESCARTÁVEL 50 ml	PCT	180
3	FÓSFORO	CX	24
4	LÂMPADAS	UND	360
5	PILHAS PEQ	PAR	120
HIGIÊNE E LIMPEZA			
	ITENS	UND	TOTAL 12 MESES
1	ÁCIDO ÚRICO	LT	72
2	ÁGUA SANITÁRIA	LT	120
3	AROMATIZADOR	UND	240
4	BOM AR	UND	24
5	DESINFETANTE	LT	180
6	ESPONJA DE AÇO	UND	60
7	ESPONJA LAV. LOUÇA	UND	120
8	LENÇO DESCARTÁVEL	PCT	120
9	PAPEL HIGIÊNICO C/ 8	PCT	48
10	PAPEL TOALHA	UND	96
11	SABÃO BARRA	BARRA	84
12	SABÃO LÍQUIDO	UND	144
13	SACO LIXO	PCT	240